PREFEITURA DE
SÃO PAULO
URBANISMO E
LICENCIAMENTO

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, por sua **SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO,** com esteio na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016 e no Decreto Municipal nº 57.575 de 29 de dezembro de 2016 **torna público o presente Edital de Chamamento Público visando a Seleção de instituição parceira interessada em celebrar ACORDO DE COOPERAÇÃO, que tenha por objeto** a implementação de um espaço de fruição pública para pedestres a ser executado no trecho da Rua Leôncio de Carvalho, compreendido entre a Avenida Paulista e a Alameda Santos.

1 – PROPÓSITO DE EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

1.1. A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de propostas para a celebração de parceria com a com a PMSP – *Prefeitura do Município de São Paulo*, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco, conforme condições estabelecidas neste Edital.

1.2. O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, pelo Decreto 57.575 de 29 de Dezembro de 2016, e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas deste Edital.

1.3. Poderão ser selecionadas mais de uma proposta, observada a ordem de classificação para a celebração de acordos de cooperação (art. 23, §2º do Decreto Municipal 57.575/16).

1.4. Para o estabelecimento deste Acordo de Cooperação fica definido que não haverá repasse de recursos financeiros entre as partes, cabendo a cada instituição arcar e aplicar seus próprios recursos, ou aqueles obtidos em fones externas, para a execução das atividades definidas nos Planos de Trabalho.

2 – OBJETO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

2.1. O Acordo de Cooperação terá por objeto a implementação de um espaço de fruição pública para pedestres a ser executado no trecho da Rua Leôncio de Carvalho, compreendido entre a Avenida Paulista e a Alameda Santos.

2.2. Objetivos específicos da parceria:

a) Implantar as obras de requalificação urbana de acordo com o Plano de Trabalho, garantindo os padrões de excelência e respeitando os prazos estabelecidos para a realização de cada etapa do projeto; e
b) Realizar a manutenção de toda a infraestrutura instalada, garantindo os padrões de excelência de conservação.

3 – JUSTIFICATIVA

3.1. A idealização do projeto de requalificação do espaço urbano da Rua Leôncio de Carvalho pauta-se na necessidade de cria uma área de convivência, lazer e cultura para todos. Uma das principais características do projeto em comento é viabilizar a fruição, acessibilidade e integração social, promovendo a transformação da área pública, acrescendo vegetação, mobiliário urbano proporcionando espaços de convivência e lazer.

Utilizando unicamente recursos privados para a sua realização, o projeto traz melhorias para vias públicas locais, com uma nova pavimentação, mobiliário urbano e arborização pública, privilegiando a fruição de pedestres, criando espaços de vida e realizando a sua manutenção, impactando positivamente toda a região. Além de promover melhorias notórias para seu espaço público atual, esse projeto deverá também atrair novos visitantes para a área.

O projeto de requalificação urbana da Rua Leôncio de Carvalho atende a diversos interesses públicos, pois o seu principal objetivo é melhorar a qualidade de vida da população. Na prática oferece um novo espaço de convivência, mobilidade ativa e acesso à cultura..

4 – PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

4.1. Poderão participar deste Edital as organizações da sociedade civil (OSCs), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas "a", "b" ou "c", da Lei nº 13.019, de 2014 (com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015):

> a) entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;
> b) as sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social; ou
> c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

4.2. Para participar deste Edital, o proponente deverá cumprir as seguintes exigências:
O relatório de Execução do Objeto deverá conter:

a) declarar, conforme modelo constante no **Anexo I** – Declaração de Ciência e Concordância, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabilizam pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

4.3. Não será permitida a atuação em rede.

5 – REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

5.1. Para a celebração do Acordo de Cooperação a proponente deverá atender aos seguintes requisitos:

a) ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, caput, inciso I, e art. 35, caput, inciso III, da Lei nº 13.019/2014);

b) ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019/2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, caput, inciso III, Lei nº 13.019, de 2014);

c) ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, caput, inciso IV, Lei nº 13.019/2014);

d) possuir, no momento da apresentação do plano de trabalho, no mínimo 3 (três) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, admitida a redução desses prazos por ato específico de cada ente na hipótese de nenhuma organização atingi-los (art. 33, caput, inciso V, alínea "a",da Lei nº 13.019/2014);

e) possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante a ser comprovada no momento da apresentação do plano de trabalho e na forma do art. 25, caput, inciso II, do Decreto Municipal nº 57.575/2016 (art. 33, caput, inciso V, alínea "b", da Lei nº 13.019/2014);

f) possuir instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da instituição parceira, conforme **Anexo II – *Declaração sobre Instalações e Condições Materiais***. Não será necessária a

demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, caput, inciso V, alínea "c" e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);

g) apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista, na forma do art. 33 do Decreto Municipal nº 57.575/2016 (art. 34, caput, inciso II, da Lei nº 13.019/2014);

h) apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial (art. 34, caput, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014);

i) apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles, conforme Anexo III – Declaração do Art. 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, e Relação dos Dirigentes da Entidade (art. 34, caput, incisos V e VI, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, caput, inciso VII, do Decreto nº 8.726, de 2016);

j) comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação (art. 34, caput, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, caput, inciso VIII, do Decreto nº 8.726, de 2016);

k) atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese de a proponente se tratar de sociedade cooperativa (art. 2º, inciso I, alínea "b", e art. 33, §3º, Lei nº 13.019, de 2014); e

5.2. Ficará impedida de celebrar o acordo de cooperação a proponente que:

a) não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, caput, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);

b) esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, caput, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014);

c) tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, servidor ou empregado da Administração Pública Municipal direta ou indireta, bem como ocupantes de cargo em comissão, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, caput, inciso III e

§§ 5º e 6º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 37, caput, inciso I, II e parágrafo único do Decreto Municipal nº 57.575/2016);

d) tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, caput, inciso IV, da Lei nº 13.019, de 2014);

e) tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014 (art. 39, caput, inciso V, da Lei nº 13.019, de 2014);

f) tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, caput, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014); ou

g) tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, caput, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014).

6 – COMISSÃO DE SELEÇÃO

6.1. A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, a ser constituída na forma Portaria da SMUL – Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento, previamente à etapa de avaliação das propostas.

6.2. Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Seleção que tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer proponente participante do chamamento público, ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse, nos termos da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 (art. 27, §§ 2º e 3º, da Lei nº 13.019/2014).

6.3. A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital (art. 27, §§ 1º a 3º, da Lei nº 13.019/2014).

6.4. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

6.5. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

7 – FASE DE SELEÇÃO

7.1. A fase de seleção observará as seguintes etapas:

Tabela 1. Etapas de seleção		
ETAPA	DESCRIÇÃO DE ETAPA	DATAS
1	Publicação do Edital de Chamamento Público.	21/05/2022
2	Envio das propostas pelas OSCs.	Até 19/06/2022
3	Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.	20/06/2022 a 29/06/2022
4	Divulgação do resultado preliminar.	30/06/2022
5	Interposição de recursos contra o resultado preliminar.	05/07/2022
6	Divulgação dos recursos apresentados contra o resultado preliminar.	10/07/2022
7	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).	Até 25/07/2022

7.2. Conforme exposto adiante, a verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria (arts. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014) e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria (art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014) é posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo exigível apenas da(s) proponente (s) selecionada(s) (mais bem classificada/s), nos termos do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014.

7.3. Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público.

7.3.1. O presente Edital será divulgado na íntegra em página do sítio eletrônico oficial da PMSP – Prefeitura do Município de São Paulo, disponível em: www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/licenciamento/, e seu extrato no DOC – *Diário Oficial da Cidade de São Paulo* com prazo de 30 (trinta) dias corridos para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

7.4. Etapa 2: Envio das propostas pelas proponentes

7.4.1. As propostas serão apresentadas pelas proponentes, em envelope fechado e com identificação da instituição proponente e meios de contato, com a inscrição "Proposta – Edital de Chamamento Público CPB/002/2022/SMUL", e entregues via postal (SEDEX ou carta registrada com aviso de recebimento) ou pessoalmente para a Comissão de Seleção, no seguinte endereço: Rua Líbero Badaró, nº 405, 22º andar, sala 222, CEP 10089-906, São Paulo - SP.

7.4.1.1. A apresentação da proposta na forma tratada no item 7.4.1. deste Edital deverá ocorrer em uma única via impressa, imperiosamente contendo rubricas

em todas as folhas, numeradas sequencialmente e, ao final, ser assinada pelo representante legal da OSC proponente. Também deve ser entregue uma cópia em versão digital (CD ou pen drive) da proposta.

7.4.1.2. A sessão de abertura dos envelopes das propostas será pública e realizada no dia 20 de junho de 2022, às 10 horas, na Sala 182 - Auditório SMUL, 18º andar, R. São Bento, 405 - Centro Histórico de São Paulo, São Paulo - SP, 01011-100.

7.4.2. Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela Administração Pública Municipal.

7.4.3. Cada proponente poderá apresentar apenas uma proposta. Caso venha a apresentar mais de uma proposta dentro do prazo, será considerada apenas a última proposta enviada para análise conforme item 7.4.1. deste Edital.

7.4.4. Observado o disposto no item 7.5.3 deste Edital, as propostas deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

a) a descrição da realidade objeto da parceria e o nexo com a atividade ou o projeto proposto;

b) as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;

c) os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e

d) o valor global.

7.5 Etapa 3: Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.

7.5.1. Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSCs concorrentes. A análise e julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

7.5.2. A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido na *Tabela 1* para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até 10 (dez) dias.

7.5.3. As propostas deverão conter informações que atendem aos critérios de julgamento estabelecidos na *Tabela 2* abaixo.

7.5.4. A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:

Tabela 2. Critérios de julgamento de proposta

CRITÉRIOS DE JULGAMENTO	METODOLOGIA DE PONTUAÇÃO	PONTOS	NOTA MAXIMA POR ITEM
(A) Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas.	• Grau pleno de atendimento (4,0); • Grau satisfatório de atendimento (2,0); • O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta,	(4,0) (2,0) (0,0)	4,0

	por força do art. 16, §2º, incisos II e III, do Decreto nº 8.726/2016.		
(B) Adequação da proposta aos objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria	• Grau pleno de adequação (2,0) • Grau satisfatório de adequação (1,0) • O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica a eliminação da proposta, por força do caput do art. 27 da Lei nº 13.019, de 2014, c/c art. 9º, §2º, inciso I, do Decreto nº 8.726/2016.	(2,0) (1,0) (0,0)	2,0
(C) Descrição da realidade objeto da parceria e do nexo entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto	• Grau pleno da descrição (2,0) • Grau satisfatório da descrição (1,0) • O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta, por força do art. 16, §2º, inciso I, do Decreto nº 8.726/2016.	(2,0) (1,0) (0,0)	2,0
(D) Capacidade técnico-operacional da instituição proponente, por meio de experiência comprovada no portfólio de realizações na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante	• Grau pleno de capacidade técnico-operacional (2,0). • Grau satisfatório de capacidade técnico-operacional (1,0). • O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta, por falta de capacidade técnica e operacional da instituição parceira (art. 33, caput, inciso V, alínea "c", da Lei nº 13.019/2014).	(2,0) (1,0) (0,0)	2,0
Pontuação Máxima Global			**10,0**

7.5.5. A falsidade de informações nas propostas, sobretudo com relação ao critério de julgamento (D) - capacidade técnico-operacional, deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

7.5.6. O proponente deverá descrever as experiências relativas ao critério de julgamento (D), informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiador(es), local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes. A comprovação documental de tais experiências dar-se-á nas Etapas 1 a 3 da fase de celebração, sendo que qualquer falsidade ou fraude na descrição das experiências ensejará as providências indicadas no subitem anterior.

7.5.7. Serão eliminadas aquelas propostas:

a) cuja pontuação total for inferior a 6,0 (seis) pontos;

b) que recebam nota "zero" nos critérios de julgamento (A), (B), (C) ou (D); ou ainda que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: (i) a descrição da realidade objeto da parceria e o nexo com a atividade ou o projeto proposto; (ii) as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; (iii) os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e (iv) o valor global proposto (art. 16, §2º, incisos I a IV, do Decreto nº 8.726/2016; ou

c) que estejam em desacordo com o Edital (art. 16, §2º, do Decreto nº 8.726, de 2016);

7.5.8. As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela 2, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

7.5.9. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (A). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (B), (D) e (C). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

7.6. Etapa 4: Divulgação do resultado preliminar.

7.6.1. A Administração Pública divulgará o resultado preliminar do processo de seleção na página do sítio eletrônico oficial da PMSP – *Prefeitura do Município de São Paulo*, disponível em: www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/licenciamento/ e no DOC – Diário Oficial da Cidade de São Paulo, iniciando-se o prazo para recurso.

7.7. Etapa 5: Interposição de recursos contra o resultado preliminar.

7.7.1. Haverá fase recursal após a divulgação do resultado preliminar do processo de seleção.

7.7.1. Nos termos do art. 18 do Decreto nº 8.726/2016, os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado da publicação da decisão, ao colegiado que a proferiu, sob pena de preclusão. Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

7.7.2. Os recursos serão apresentados apenas por correio eletrônico smulgabinete@prefeitura.sp.gov.br

7.7.3. É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica, arcando somente com os devidos custos, quando não eletrônico.

7.7.4. Interposto recurso, a plataforma eletrônica dará ciência dele para os demais interessados para que, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado imediatamente após o encerramento do prazo recursal, apresentem contrarrazões, se desejarem. Caso a plataforma esteja indisponível para essa finalidade, a administração pública dará ciência, preferencialmente por meio eletrônico, para que os interessados apresentem suas contrarrazões no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado da data da ciência.

7.8. Etapa 6: Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.

7.8.1. Havendo recursos, a Comissão de Seleção será responsável por suas análises.

7.8.2. Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados do fim do prazo para recebimento das contrarrazões,

ou, dentro desse mesmo prazo, encaminhar o recurso à (INSTÂNCIA SUPERIOR), com as informações necessárias à decisão final.

7.8.3. A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado do recebimento do recurso. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

7.8.4. Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.

7.9. Etapa 7: Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).

7.9.1. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, o órgão ou a entidade pública municipal deverá homologar e divulgar, no seu sítio eletrônico oficial, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção (art. 19 do Decreto nº 8.726/2016).

7.9.2. A homologação não gera direito para a proponente selecionada à celebração da parceria (art. 27, §6º, da Lei nº 13.019/2014).

7.9.3. Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo uma única entidade com proposta classificada (não eliminada), e desde que atendidas as exigências deste Edital, a Administração Pública Municipal poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração.

8 – DA FASE DA CELEBRAÇÃO

8.1. A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:

Tabela 3. Etapas de celebração do termo de colaboração	
ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA
1	Convocação da proponente selecionada para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.
2	Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho.
3	Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.
4	Parecer de órgão técnico e assinatura do acordo de cooperação
5	Publicação do extrato do acordo de cooperação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

8.2. Etapa 1: Convocação da proponente selecionada para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.

8.2.1. Para a celebração da parceria, A Administração Pública Municipal convocará a proponente selecionada para, no prazo de 15 (quinze) dias corridos a partir da convocação, apresentar o seu plano de trabalho (art. 25 do Decreto nº 8.726/2016) e a documentação

exigida para comprovação dos requisitos para a celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos legais (arts. 28, caput, 33, 34 e 39 da Lei nº 13.019/2014, e arts. 26 e 27 do Decreto nº 8.726/2016).

8.2.2. Por meio do plano de trabalho, a proponente selecionada deverá apresentar o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção, com todos os pormenores exigidos pela legislação (em especial o art. 22 da Lei nº 13.019/2014, e o art. 25 do Decreto nº 8.726/2016).

8.2.3. O plano de trabalho deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

a) a descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;
b) a forma de execução das ações, indicando, quando cabível, as que demandarão atuação em rede;
c) a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas; e
d) a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

8.2.4. Além da apresentação do plano de trabalho, a proponente selecionada, no mesmo prazo acima de 15 (quinze) dias corridos, deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do caput do art. 2º, nos incisos I a V do caput do art. 33 e nos incisos II a VII do caput do art. 34 da Lei nº 13.019/2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I - cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019, de 2014;
II - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a proponente existe há, no mínimo, três anos com cadastro ativo;
III - comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:
a) instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;
b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela OSC ou a respeito dela;
d) currículos profissionais de integrantes da proponente, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;
e) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou
f) prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela proponente
IV - Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
V - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;
VI - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

VII - relação nominal atualizada dos dirigentes da proponente, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles, conforme **Anexo III** – ***Declaração do Art. 39, inciso III da Lei 13.019/2014, Art. 27 do Decreto nº 8.726/2016 e Art. 37 do Decreto Municipal 57.575/2016, Art. 7o, inciso XXXIII da CF/88 e Relação dos Dirigentes da Entidade***;

VIII - cópia de documento que comprove que a proponente funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;

IX - declaração do representante legal da proponente com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019/2014, as quais deverão estar descritas no documento, conforme modelo no **Anexo V** – ***Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos***;

X - declaração do representante legal da proponente sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria, conforme **Anexo II** – ***Declaração sobre Instalações e Condições Materiais***;

XI- declaração do representante legal da proponente de que trata o art. 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, conforme **Anexo III** – ***Declaração do Art. 39, inciso III da Lei 13.019/2014, Art. Art. 27 do Decreto nº 8.726/2016 e Art. 37 do Decreto Municipal 57.575/2016, Art. 7o, inciso XXXIII da CF/88 e Relação dos Dirigentes da Entidade***;

8.2.5. Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas, no caso das certidões previstas nos incisos IV, V e VI logo acima.

8.2.6. A critério da proponente selecionada, os documentos previstos nos incisos IV e V logo acima poderão ser substituídos pelo extrato emitido pelo CAUC – *Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias*, quando disponibilizados pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda (art. 26, §3º, do Decreto nº 8.726/2016).

8.2.7. A proponente selecionada ficará dispensada de reapresentar as certidões previstas nos incisos IV, V e VI logo acima que estiverem vencidas no momento da análise, desde que estejam disponíveis eletronicamente (art. 26, §4º, do Decreto nº 8.726/2016).

8.2.8. O plano de trabalho e os documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos impostos nesta Etapa serão apresentados pela proponente selecionada, por correio eletrônico.

8.3. Etapa 2: Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho.

8.3.1. Esta etapa consiste no exame formal, a ser realizado pela Administração Pública Municipal, do atendimento, pela proponente selecionada, dos requisitos para a celebração da parceria, de que não incorre nos impedimentos legais e cumprimento de demais exigências descritas na Etapa anterior. Esta Etapa 2 engloba, ainda, a análise do plano de trabalho.

8.3.2. A Administração Pública Municipal examinará o plano de trabalho apresentado pela proponente selecionada ou, se for o caso, pela proponente imediatamente mais bem classificada que tenha sido convocada.

8.3.3. Somente será aprovado o plano de trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta apresentada pela proponente, observados os termos e as condições constantes neste Edital e em seus anexos (art. 25, §2º, do Decreto nº

8.726/2016). Para tanto, a Administração Pública Municipal poderá solicitar a realização de ajustes no plano de trabalho, nos termos do §3º do art. 25 do mesmo Decreto.

8.3.4. Nos termos do §1º do art. 28 da Lei nº 13.019/ 2014, na hipótese de a proponente selecionada não atender aos requisitos previstos na Etapa 1 da fase de celebração, incluindo os exigidos nos arts. 33 e 34 da referida Lei, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

8.3.5. Em conformidade com o §2º do art. 28 da Lei nº 13.019/2014, caso a proponente convidada aceite celebrar a parceria, ela será convocada na forma da Etapa 1 da fase de celebração e, em seguida, proceder-se-á à verificação dos documentos na forma desta Etapa 2. Esse procedimento poderá ser repetido, sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.

8.4. Etapa 3: Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.

8.4.1. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a proponente será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, sob pena de não celebração da parceria (art. 28 do Decreto nº 8.726/2016).

8.4.2. Caso seja constatada necessidade de adequação no plano de trabalho enviado pela proponente selecionada, a administração pública solicitará a realização de ajustes que deverão ser feitos em até 15 (quinze) dias corridos, contados da data de recebimento da solicitação apresentada (art. 25, §§ 3º e 4º, do Decreto nº 8.726/2016).

8.5. Etapa 4: Parecer de órgão técnico e assinatura do acordo de cooperação.

8.5.1. A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação do plano de trabalho, a emissão do parecer técnico pelo órgão ou entidade pública municipal, as designações do gestor da parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação.

8.5.2. A aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria (art. 25, §5º, do Decreto nº 8.726/2016).

8.5.3. No período entre a apresentação da documentação prevista na Etapa 1 da fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a proponente selecionada fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração

8.5.4. A proponente selecionada deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver (art. 26, §5º, do Decreto nº 8.726/2016).

8.6. Etapa 5: Publicação do extrato do acordo de cooperação no Diário Oficial da União.

8.6.1. O acordo de cooperação somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da Administração Pública Municipal (art. 38 da Lei nº 13.019/2014).

9 – DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. O presente Edital será divulgado na íntegra em página do sítio eletrônico oficial da PMSP – Prefeitura do Município de São Paulo, disponível em: www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/licenciamento/, e seu extrato no DOC – *Diário Oficial da Cidade de São Paulo* com prazo de 30 (trinta) dias corridos para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

9.2. Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data-limite para envio das propostas, de forma eletrônica, pelo e-mail smulgabinete@prefeitura.sp.gov.br ou por petição dirigida ou protocolada no endereço informado no subitem 7.4.1 deste Edital. A resposta às impugnações caberá Comissão de Seleção deste edital.

9.2.1. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data-limite para envio da proposta, exclusivamente de forma eletrônica, pelo e-mail: smulgabinete@prefeitura.sp.gov.br. Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção.

9.2.2. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

9.2.3. Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

9.3. A Comissão de Seleção resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

9.4. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

9.5. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019/2014.

9.6. A Administração Pública Municipal não cobrará das entidades concorrentes taxa para participar deste Chamamento Público.

9.7. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das

entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da Administração Pública Municipal.

9.8. O presente Edital entra em vigor na data de sua publicação.

9.9. Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

a) Anexo I – Declaração de Ciência e Concordância;
b) Anexo II – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais;
c) Anexo III – Declaração do Art. 39, inciso III da Lei 13.019/2014, Art. Art. 27 do Decreto nº 8.726/2016 e Art. 37 do Decreto Municipal 57.575/2016, Art. 7o, inciso XXXIII da CF/88 e Relação dos Dirigentes da Entidade;
d) Anexo IV – Proposta Plano de Trabalho;
e) Anexo V – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos; e
f) Anexo VI – Minuta do Acordo de Cooperação.

JOSÉ ARMÊNIO DE BRITO CRUZ

SECRETÁRIO ADJUNTO

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a [identificação da PROPONENTE] está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público XXXXXXXXXXX e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

São Paulo/SP, ____ de _____ de 20___.

.....

(Nome e Cargo do Representante Legal da Proponente)

ANEXO II

DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, em conformidade com o art. 33, caput, inciso V, alínea "c", da Lei nº 13.019, de 2014, c/c o art. 26, caput, inciso X, do Decreto nº 8.726, de 2016, e o art. 39 do Decreto Municipal nº 57.575/2016, que a [identificação da organização da sociedade civil - OSC]:

- dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

São Paulo/SP, ____ de _____ de 20___.

.....

(Nome e Cargo do Representante Legal da Proponente)

ANEXO III

DECLARAÇÃO DO ART. 39 INCISO III DA LEI 13.019/2014 E ART. 37 DO DECRETO MUNICIPAL 57.575/2016, ART. 7º, INCISO XXXIII DA CF/88 E RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

Declaro para os devidos fins, em nome da [identificação da proponente], nos termos do art. 39, inciso III da Lei 13.019/2014, art. 27 do Decreto nº 8.726/2016, art. 37 do Decreto Municipal 57.575/2016, e art. 7º, inciso XXXIII da CF/88, que:

I. Não há no quadro de dirigentes abaixo identificados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal; e nem (b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea "a". Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela proponente), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei no 13.019/2014);

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE		
Nome do dirigente e cargo que ocupa na proponente	Carteira de identidade, órgão expedidor e CPF	Endereço residencial, telefone e *e-mail*

II. Não contratará com recursos da parceria, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colaterais ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

III. Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados:

(a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal;

(b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colaterais ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

(c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privada de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;

(d) organização da sociedade civil que estiver inscrita no CADIN municipal, exceto nos casos em que não houver transferência de recursos financeiros; e

(e) para os fins do artigo 39, inciso III, da Lei Federal no 13.019/2014, considera-se dirigente de órgão ou ente da Administração Pública o titular da unidade orçamentária, o Subprefeito, o Secretário Adjunto, o Chefe de Gabinete, o dirigente de ente da Administração Indireta e aqueles que detêm competência delegada para a celebração de parcerias.

IV. Não possui menores de 18 (dezoito) anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menores de 16 (dezesseis) anos realizando qualquer trabalho, salvo nas condições de aprendiz, a par r de 14 (quatorze) anos, conforme disposto no inciso XXXIII do art. 7o da CF/88;

V. Declara que nada deve a Fazenda do Município de São Paulo.

São Paulo/SP, _____ de _____ de 20___.

.....

(Nome e Cargo do Representante Legal da Proponente)

CIDADE DE
SÃO PAULO
URBANISMO E
LICENCIAMENTO

ANEXO IV

PROPOSTA DE PLANO DE TRABALHO - REQUALIFICAÇÃO DO ESPAÇO URBANO DA RUA LEÔNCIO DE CARVALHO

I. INTRODUÇÃO

O presente Plano de Trabalho organiza conjunto de informações necessárias para subsidiar o Edital de Chamamento Público com o objetivo de selecionar a organização da sociedade civil interessada em celebrar o Acordo de Cooperação com a Prefeitura do Município de São Paulo para implementação do projeto de requalificação do espaço urbano da Rua Leôncio de Carvalho, localizada na Subprefeitura Vila Mariana.

O projeto de requalificação urbana da Rua Leôncio de Carvalho foi apresentado e submetido às considerações da sociedade civil por meio da "Audiência Pública – Contribuições para Elaboração de Edital de Chamamento Público para seleção de organização da sociedade civil, em conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014 e com o Decreto Municipal nº 57.575/2016, interessada em celebrar acordo de cooperação", realizada no dia 16/03/2022 no Edifício Martinelli das 19h às 21h.

II. DESCRIÇÃO DO OBJETO

O objeto do referido Plano é a transformação e requalificação do espaço urbano da Rua Leôncio de Carvalho no trecho compreendido entre a Avenida Paulista e a Alameda Santos, no bairro Cerqueira César, na capital paulista, adotando a premissa de que o espaço requalificado priorize: a circulação de pedestres; acessibilidade; conservação e ampliação das áreas verdes; a promoção da e educação e da cultura.

Inserido no escopo do projeto supracitado, localizado entre o SESC Avenida Paulista e o Centro Cultural Itaú, local no qual poderão ser realizadas atividades culturais gratuitas para a população em geral. Dentre as ações de requalificação urbana, foram propostas em projeto: **1) a substituição da calçada e do leito carroçável**; **2) substituição do sistema de drenagem**; **3) instalação de mobiliário urbano**; e **4) conservação e a ampliação das áreas verdes**. As figuras 1 e 2, a seguir, demonstram o local de implantação do projeto:

Fig. 01 – Local de projeto de requalificação urbana da Rua Leôncio de Carvalho destacado pela cor laranja.

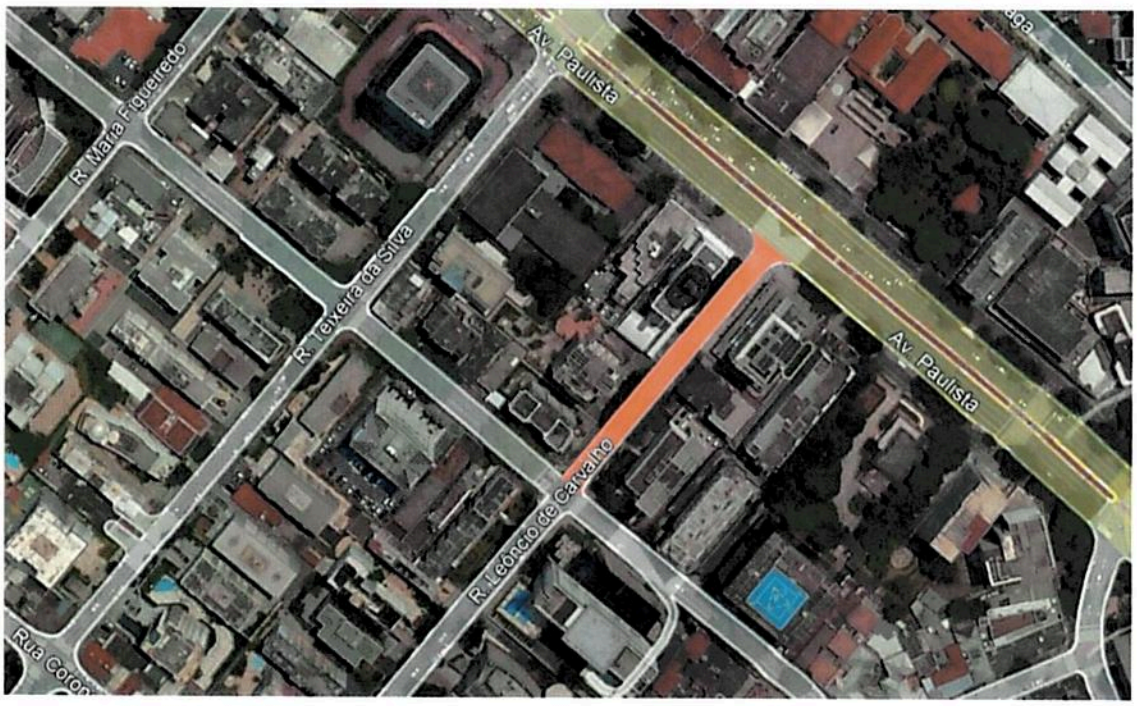

Fig. 02 – Planta do projeto de requalificação urbana da Rua Leôncio de Carvalho (arquivo PAU 05 ARQ EX 01-05 02-F2, disponível no documento 058560677, do processo SEI 6068.2022/0001080-4).

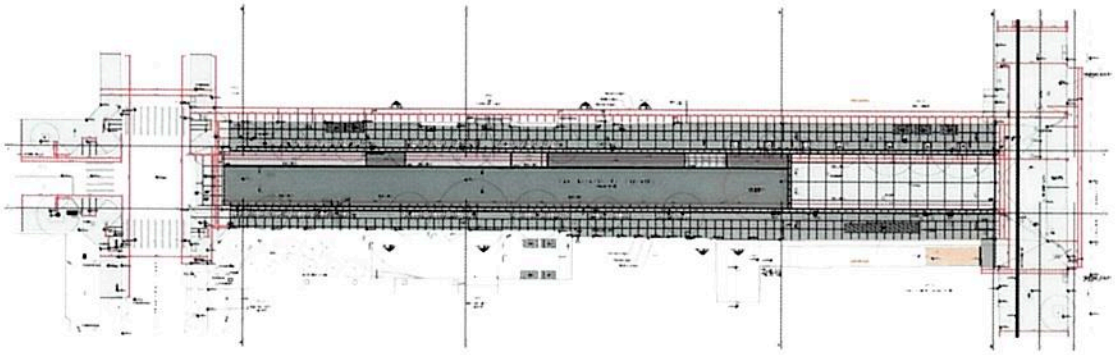

O projeto de requalificação urbana da Rua Leôncio de Carvalho compreende uma área de espaço público de aproximadamente 2.070 m² (dois mil e setenta metros quadrados), que

será dedicado à convivência, entretenimento, cultura, lazer e inclusão social próximo à Avenida Paulista. As figuras 3 e 4, a seguir, demonstram perspectivas da área de projeto:

Fig. 03 – Perspectiva do local de projeto de requalificação urbana da Rua Leôncio de Carvalho com vista a partir da Av. Paulista (imagem retirada da apresentação da Audiência Pública de 16/3/2022).

Fig. 04 – Perspectiva do local de projeto de requalificação urbana da Rua Leôncio de Carvalho com vista a partir da Alameda Santos (imagem retirada da apresentação da Audiência Pública de 16/03/2022)

A extensão total do projeto é de aproximadamente 115 metros, a contar do alinhamento do meio fio da Avenida Paulista até o alinhamento do meio fio da Alameda Santos. Em toda esta extensão mencionada, na Rua Leôncio de Carvalho, objeto da requalificação urbanística, as calçadas existentes serão substituídas pelo piso de concreto moldado *in loco*, no mesmo padrão de piso utilizado nas calçadas da Avenida Paulista. Além disso, o piso do leito carroçável será nivelado aos das calçadas, suprimindo guias e sarjetas, onde será implantado um novo sistema de drenagem.

A área de projeto de requalificação urbana foi dividida em dois trechos distintos, denominados de **Trecho 1** (compreendido entre meio fio da Avenida Paulista até a divisa entre o SESC Paulista e o imóvel de número 67 da Rua Leôncio de Carvalho) e de **Trecho 2** (compreendido entre a divisa do SESC Avenida Paulista e o imóvel de número 67 da Rua Leôncio de Carvalho até o meio fio da Alameda Santos). O Trecho 1 corresponde ao local do Bulevar propriamente dito, no qual a circulação de veículos será restrita aos serviços essenciais e cuja pavimentação de asfalto existente será substituída pelo piso de concreto moldado *in*

loco, no mesmo padrão de piso utilizado nas calçadas da Avenida Paulista. Já o Trecho 2, corresponde a área para além do Bulevar, na qual a circulação de veículos será destinada para o tráfego local de acesso aos edifícios, cuja pavimentação de asfalto será substituída pelo uso de piso intertravado com características drenantes.

Para proteger o pedestre e destacar a área de trânsito de veículos da área de calçada, no Trecho 2, serão utilizados jardineiras, balizadores e piso de material com características distintas dos utilizados nas calçadas e na rua, que permita a fácil identificação para o pedestre das áreas de trânsito de veículos e da área de manobra de retorno (*cul-de-sac*) em relação à área de calçada. As áreas destinadas para carga e descarga, para usos preferenciais e para táxis, também serão requalificadas.

Essas propostas foram detalhadas nos projetos arquitetônicos e nos projetos das disciplinas complementares relacionadas aos seguintes temas: fundações, terraplanagem e pavimentação, instalações hidráulicas e paisagismo.

O Memorial Descritivo, anexo a este documento, foi elaborado com o objetivo de atender as contribuições realizadas pela população durante a Audiência Pública. Neste Memorial Descritivo, foram descritas as adequações de projeto para a implantação da requalificação do espaço urbano da Rua Leôncio de Carvalho que visam atender as demandas apresentadas pela população e incorporar soluções ao projeto, como: intervenções para a diminuição da emissão de ruídos decorrentes de atividades socioculturais que ocorrerão no local; supressão da baia de estacionamento de ônibus na Avenida Paulista na projeção da Rua Leôncio de Carvalho; reestudo da paginação do piso intertravado para demarcação dos sentidos de circulação e da área de manobra de retorno (*cul-de-sac*); redução da quantidade de balizadores que delimitam a área de circulação de pessoas e de veículos e a reavaliação das dimensões do paraciclo visando a segurança dos pedestres e dos ciclistas.

A proponente deve garantir, também, que todas as atividades socioculturais desenvolvidas no local deverão atender a todos os requisitos da Lei Municipal de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo - LPUOS, (n° 16.402/2016), que estabelece os parâmetros de incomodidade de emissão de ruídos de acordo com os horários de atividades, além de atender as demais legislações pertinentes ao tema. Destaca-se que todas as atividades socioculturais serão objeto de aprovação prévia pela Prefeitura Municipal de São Paulo.

Os custos da implantação da requalificação do espaço urbano da Rua Leôncio de Carvalho serão integralmente suportados pela proponente, de maneira que o Município de São Paulo não terá custos para a execução do objeto.

Os custos relacionados à manutenção integral (limpeza, varrição, coleta de resíduos, jardinagem e manutenção da infraestrutura instalada, incluindo mobiliários em geral) da área de requalificação urbana da Rua Leôncio de Carvalho serão integralmente suportados pela proponente pelo período 15 anos (prazo prorrogável), sem custos para o Município de São Paulo, a partir do Aceite da Obra pela Administração Municipal, incluindo a ativação do espaço por meio de intervenções culturais de forma continuada, plural, integrativa, inclusiva e gratuita.

Cabe ressaltar que o objeto não envolve, em nenhuma de suas etapas, a transferência de recursos públicos econômicos e financeiros, tampouco doação de bens, a celebração de comodato ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial público.

O objeto também não engloba a delegação das funções de regulação, fiscalização, exercício do poder de polícia ou de outras atividades competentes ao Estado. Não haverá restrição de circulação de pessoas nem cobrança de qualquer tipo de taxa ou valores para acesso.

No espaço público referenciado serão desenvolvidas somente ações e atividades socioeducativas que atendam aos objetivos deste Plano de Trabalho, oferecidas a toda a população da cidade de São Paulo de forma gratuita.

Em suma, o espaço urbano da Rua Leôncio de Carvalho contará com as seguintes modificações na área de requalificação:

1. Renovação completa do piso da calçada, da área do bulevar e do leito carroçável, atendendo as normas técnicas de acessibilidade;
2. Eliminação do meio fio para promover a integração entre o passeio público e o leito carroçável,
3. Implantação de um novo sistema de drenagem;
4. Utilização de elementos de mobiliário urbano (floreiras e balizadores) para proporcionar conforto e segurança aos pedestres;

5. Conservação das áreas verdes e adoção de novo paisagismo para as áreas ajardinadas, contando com enriquecimento da arborização, composto por árvores e por arbustos rasteiros;
6. Criação de novos espaços de lazer, convivência, entretenimento e cultura;
7. Ativação do espaço com atividades culturais gratuitas;
8. Manutenção integral (limpeza, varrição, coleta de resíduos, jardinagem e manutenção da infraestrutura instalada, incluindo mobiliários em geral) proposta pelo período de 15 anos (prazo prorrogável), a partir do Aceite da Obra pela Prefeitura Municipal de São Paulo.

III. PÚBLICO-ALVO

O projeto de requalificação do espaço urbano da Rua Leôncio de Carvalho pretende alcançar toda população que habita ou transita na região, entre moradores, visitantes e turistas.

Uma das entradas da Rua Leôncio de Carvalho fica na Avenida Paulista, uma das vias mais importantes e frequentadas da cidade de São Paulo, abrigando considerável número de instituições culturais, áreas comerciais, sedes de importantes empresas e instituições financeiras, além de acolher os principais eventos de grande porte da cidade. Essa convergência é facilitada pela confluência de uma vasta malha de transportes públicos, além de ser importante via de acesso e conexão às regiões do Município de São Paulo. Ademais, a Avenida Paulista concentra, diariamente, um alto fluxo de pessoas que se locomovem por diferentes regiões da cidade por motivações diversas.

O projeto de requalificação do espaço urbano da Rua Leôncio de Carvalho tem o propósito de criar esse espaço de vida na região da Avenida Paulista, proporcionando uma área de bem-estar, lazer e cultura, promovendo encontros de diferentes gerações, públicos e comunidades que por ali transitam. É um espaço público acessível a todos, aberto aos cidadãos, de pleno uso público, 24 horas por dia. Tendo em vista que as atividades socioeducativas serão gratuitas, não haverá qualquer tipo de discriminação de frequentadores, promovendo-se, assim, a igualdade na cidade, conforme legisla a Constituição Federal.

IV. JUSTIFICATIVA DE PROJETO

O projeto de requalificação do espaço urbano da Rua Leôncio de Carvalho cria uma área de convivência, lazer e cultura para todos. O projeto garante fruição, acessibilidade e integração social, promovendo a transformação de áreas públicas próximas à Avenida Paulista e que serão plenamente renovadas e acrescidas de vegetação, mobiliário urbano e espaços de convivência e lazer.

Utilizando exclusivamente recursos privados para a sua implementação, o projeto trará melhorias para via pública local com uma nova pavimentação, mobiliário urbano e arborização, privilegiando a fruição de pedestres, criando espaços de vida e realizando a sua manutenção, dando relevo às potencialidades da região. Além de promover melhorias para seu espaço público atual, este projeto deverá, também, atrair novos visitantes para o local.

V. OBJETIVOS E METAS

O objetivo da etapa de obras da requalificação do espaço urbano da Rua Leôncio de Carvalho é:

- Realizar todas as obras – implantação das obras de requalificação urbana de acordo com planejamento de obras e os prazos estabelecidos no cronograma de obras.

A meta da para a etapa de implantação da requalificação do espaço urbano da Rua Leôncio de Carvalho é:

- Garantir os padrões de excelência e respeitar os prazos estabelecidos para a realização de todas as obras de requalificação urbana.

Os objetivos da etapa de manutenção da requalificação do espaço urbano da Rua Leôncio de Carvalho são:

- A limpeza do local, incluindo varrição e coleta de resíduos (comum e seletiva);
- A manutenção dos pisos da rua e das calçadas,
- A manutenção dos jardins;

- A manutenção da infraestrutura instalada no local, incluindo aquela destinada à drenagem urbana da área;
- A manutenção e o reparo dos mobiliários urbanos: floreiras, balizadores e etc;
- A realização de atividades socioculturais com o objetivo de promover a educação e a cultura.

As metas da etapa de manutenção da requalificação do espaço urbano da Rua Leôncio de Carvalho são:

- Garantir, com padrões de excelência, as seguintes ações: a limpeza do local; manutenção dos pisos da rua e das calçadas; a manutenção dos jardins; manutenção de a infraestrutura instalada no local; manutenção e o reparo dos mobiliários urbanos e realização de atividades socioeducativas e culturais.

VI. RESPONSABILIDADES

Como mencionado anteriormente, o projeto proposto não envolve a transferência de recursos públicos, tampouco comodato, doações de bens públicos ou outro tipo de compartilhamento de recursos públicos para a sua consecução, visto que todos os custos e despesas, em todas as etapas da execução, serão de responsabilidade da organização da sociedade civil selecionada.

Sendo assim, a Prefeitura de São Paulo, por meio do Acordo de Cooperação ora proposto, oferecerá à sua população um projeto de transformação urbana e um conjunto de atividades alinhados aos mais preciosos valores e interesses públicos, sem a necessidade de desembolso econômico e financeiro ou compartilhamento patrimonial.

Os custos para a implantação da requalificação do espaço urbano da Rua Leôncio de Carvalho serão de total competência da organização da sociedade civil selecionada. Assim como os custos de manutenção integral desse espaço público por 15 anos (prazo prorrogável) serão totalmente de competência da proponente.

A organização da sociedade civil selecionada realizará a gestão das obras, por meio da contratação de empresa técnica e economicamente qualificada do ramo da construção civil,

constituída por profissionais capacitados e com experiência comprovada por meio das devidas atestações técnicas em obras da mesma natureza e porte.

A proponente manterá a garantia, inclusive por meio de terceiros, durante toda a execução das obras de requalificação urbana da Rua Leôncio de Carvalho, em conformidade com as regras do Acordo de Cooperação. Serão, ainda, contratados seguros de responsabilidade civil, instalações e montagens e de engenharia em favor do Município de São Paulo, nos termos previstos no Acordo de Cooperação.

O aceite, acompanhamento, fiscalização, mobilização e desmobilização das obras ficarão sob competência da Subprefeitura Vila Mariana e ocorrerão de acordo com a legislação vigente.

A organização da sociedade civil deverá apresentar mensalmente relatórios contendo o registro fotográfico, o quantitativo e o qualitativo dos serviços realizados durante o período de obras para a Subprefeitura Vila Mariana. A proponente também deverá apresentar relatórios mensais para a Subprefeitura Vila Mariana, durante o período de manutenção da requalificação urbana na Rua Leôncio de Carvalho, contendo: quantitativos, qualitativos e registros fotográficos da realização de limpeza e manutenção.

No caso das podas e remoções de árvores para manutenção, a proponente deverá, obrigatoriamente, solicitar autorização junto à Subprefeitura Vila Mariana para a realização das intervenções.

No caso de obras e manutenções de galerias e demais estruturas pertinentes à drenagem urbana, a proponente deverá consultar a Subprefeitura Vila Mariana sobre toda e qualquer intervenção, obrigando, inclusive, em incorrer em readequações operacionais que se mostrarem necessárias.

A substituição da iluminação pública no local é de responsabilidade da Prefeitura Municipal de São Paulo. Devendo a proponente providenciar a construção dos dutos para o enterramento da fiação.

O enterramento das redes aéreas está previsto para ser realizado pelas concessionárias do Programa São Paulo Sem Fios, com programação de implantação das obras no local em 2022.

VII. SISTEMATIZAÇÃO E RELATÓRIOS:

Durante a fase de obra da requalificação do espaço urbano da Rua Leôncio de Carvalho será obrigação da organização da sociedade civil selecionada analisar os relatórios de vistoria realizados mensalmente pela Subprefeitura Vila Mariana, devendo sanar as ocorrências apontadas e realizar as modificações necessárias.

Durante o período de vigência do Acordo de Cooperação para a requalificação do espaço urbano da Rua Leôncio de Carvalho, a proponente deverá apresentar relatórios mensais para a Subprefeitura Vila Mariana contendo:

- Quantitativos, qualitativos e registros fotográficos da realização das etapas de obra durante a realização da requalificação urbana da Rua Leôncio de Carvalho.
- Quantitativos, qualitativos e registros fotográficos da realização de limpeza e manutenção, com todos os itens que foram objeto de manutenção com o "antes" e o "depois", durante todo o período de manutenção da requalificação urbana da Rua Leôncio de Carvalho.

VIII. CRONOGRAMA DE REALIZAÇÃO DO PROJETO

O prazo total para a realização da obra de requalificação urbana da Rua Leôncio de Carvalho é de 180 dias, com possibilidade de prorrogação desse prazo nas condições previstas na cláusula sétima do Acordo de Cooperação. O prazo estabelecido para execução da obra começa a ser contado a partir da assinatura do Acordo de Cooperação entre a Prefeitura Municipal de São Paulo e a organização da sociedade civil selecionada.

O prazo de manutenção da obra de requalificação urbana da Rua Leôncio de Carvalho é de 15 anos, com possibilidade de prorrogação desse prazo nas condições previstas na cláusula sétima do Acordo de Cooperação. O prazo de manutenção da obra começa a ser contado a partir do Aceite da Obra pela Prefeitura Municipal de São Paulo.

O cronograma previsto para a implantação da obra de requalificação do espaço urbano da Rua Leôncio de Carvalho está disposto a seguir:

ETAPAS	CRONOGRAMA*			Total de dias
	0-60	61 - 150	151 - 180	180
1. Alinhamentos necessários com as concessionárias de serviços públicos (Sabesp, Enel, Ilume, dentre outros relacionadas os serviços de telefonia e dados) pela organização da sociedade civil selecionada				
2. Contratação das obras pela organização da sociedade civil selecionada				
3. Mobilização das obras pela organização da sociedade civil selecionada				
4. Execução das obras pela organização da sociedade civil selecionada				
5. Aceite das obras pela Prefeitura Municipal de São Paulo				
6. Desmobilização das obras pela organização da sociedade civil selecionada				

***Contados partir da data de assinatura do Acordo de Cooperação entre a Prefeitura e organização da sociedade civil selecionada**

IX. PLANEJAMENTO DA IMPLANTAÇÃO DA REQUALIFICAÇÃO DO ESPAÇO URBANO DA RUA LEÔNCIO DE CARVALHO

O planejamento previsto para a implantação integral da requalificação do Espaço Urbano da Rua Leôncio de Carvalho passará pelas seguintes etapas:

1. Chamamento Público para selecionar a organização da sociedade civil interessada em celebrar o Acordo de Cooperação com a Prefeitura do Município de São Paulo;
2. Assinatura do Acordo de Cooperação;
3. Alinhamentos necessários com as concessionárias de serviços públicos (Sabesp, Enel, Ilume, dentre outros relacionadas os serviços de telefonia e dados) pela organização da sociedade civil selecionada: até 60 dias corridos a contar da Assinatura do Acordo de Cooperação;
4. Contratação da execução das obras: até 60 dias corridos a contar da Assinatura do Acordo de Cooperação;
5. Mobilização das obras pela organização da sociedade civil selecionada: até 60 dias corridos a contar da Assinatura do Acordo de Cooperação;
6. Execução das obras – pela proponente: até 90 dias corridos a contar da contratação da execução das obras:
   - Apresentação do Plano de Execução das Obras para a comunidade;
   - Sugestão da forma de execução da obra:
     - Fase 1: Trecho 1 (trecho compreendido do meio fio da Av. Paulista até a divisa entre o Sesc Av. Paulista e o imóvel de número 67 da Rua Leôncio de Carvalho);
     - Fase 2: lado par da rua – Trecho 2 (trecho compreendido da divisa entre o Sesc Av. Paulista e o imóvel de número 67 da Rua Leôncio de Carvalho até o meio fio da Alameda Santos);

- Fase 3: lado ímpar da rua - Trecho 2 (trecho compreendido da divisa entre o Sesc Av. Paulista e o imóvel de número 67 da Rua Leôncio de Carvalho até o meio fio da Alameda Santos);

- Para cada um dos trechos supracitados serão executados os serviços que resumimos a seguir:
    - Demolições e prospecções de interferências;
    - Relocação de interferências;
    - Execução de obras de drenagem;
    - Instalações hidráulicas;
    - Execução do pavimento;
    - Execução dos serviços de jardinagem, limpeza e sinalização;

7. Conclusão das obras;
8. Aceite da Obra, mediante à avaliação de qualidade, pela Prefeitura Municipal de São Paulo, por meio da Subprefeitura Vila Mariana: até 30 dias corridos a contar da conclusão das obras;
9. Desmobilização das obras pela organização da sociedade civil selecionada: até 30 dias corridos a contar da conclusão das obras;
10. Manutenção integral da área do projeto de requalificação do espaço urbano da Rua Leôncio de Carvalho pela organização da sociedade civil selecionada pelo prazo de 15 anos (prazo prorrogável), a partir do Aceite da Obra pela PMSP.

A sequência executiva e os prazos de implantação da requalificação urbana na Rua Leôncio de Carvalho estão dispostos na planilha a seguir:

CIDADE DE
SÃO PAULO
URBANISMO E
LICENCIAMENTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO

Secretaria	SMUL
Descrição	Requalificação do Espaço Urbano da Rua Leôncio de Carvalho

Nível	Id	Descrição	Peso	Início	Fim	Andamento	Processos Relacionados
Projeto	1	Requalificação do Espaço Urbano da Rua Leôncio de Carvalho	100%			Em andamento	6068.2022/0001080-4
Fase	1.1	Alinhamentos necessários com as concessionárias de serviços públicos (Sabesp, Enel, dentre outros relacionadas os serviços de telefonia e dados) pela organização da sociedade civil selecionada	5,00%	jul-22	set-22	Não iniciado/a	
Fase	1.2	Contratação das obras pela organização da sociedade civil selecionada	5,00%	jul-22	set-22	Não iniciado/a	
Fase	1.3	Mobilização das obras pela organização da sociedade civil selecionada	7,50%	jul-22	set-22	Não iniciado/a	
Fase	1.4	Execução das obras pela organização da sociedade civil selecionada	75,00%	set-22	dez-22	Não iniciado/a	
Fase	1.4.1	Obra - Fase 1: trecho 1 (trecho compreendido do meio fio da Av. Paulista até a divisa entre o Sesc Av. Paulista e o imóvel de número 67 da Rua Leôncio de Carvalho)	25,00%	set-22	out-22	Não iniciado/a	
Subfase		Demolições e prospecções de interferências	5,00%	set-22	out-22	Não iniciado/a	
Subfase		Relocação de interferências	5,00%	set-22	out-22	Não iniciado/a	
Subfase		Execução de obras de drenagem	5,00%	set-22	out-22	Não iniciado/a	
Subfase		Instalações hidráulicas	5,00%	out-22	out-22	Não iniciado/a	
Subfase		Execução do pavimento	5,00%	out-22	out-22	Não iniciado/a	
Fase	1.4.2	Obra - Fase 2: lado par da rua - trecho 2 (trecho compreendido da divisa entre o Sesc Av. Paulista e o imóvel de número 67 da Rua Leôncio de Carvalho até o meio fio da Alameda Santos)	25,00%	out-22	nov-22	Não iniciado/a	
Subfase		Demolições e prospecções de interferências	5,00%	out-22	nov-22	Não iniciado/a	
Subfase		Relocação de interferências	5,00%	out-22	nov-22	Não iniciado/a	
Subfase		Execução de obras de drenagem	5,00%	out-22	nov-22	Não iniciado/a	
Subfase		Instalações hidráulicas	5,00%	out-22	nov-22	Não iniciado/a	
Subfase		Execução do pavimento	5,00%	out-22	nov-22	Não iniciado/a	
Fase	1.4.3	Obra (Fase 3): lado ímpar da rua - trecho 2 (trecho compreendido da divisa entre o Sesc Av. Paulista e o imóvel de número 67 da Rua Leôncio de Carvalho até o meio fio da Alameda Santos)	25,00%	nov/22	dez/22	Não iniciado/a	
Subfase		Demolições e prospecções de interferências	5,00%	nov/22	dez/22	Não iniciado/a	
Subfase		Relocação de interferências	5,00%	nov/22	dez/22	Não iniciado/a	
Subfase		Execução de obras de drenagem	5,00%	nov/22	dez/22	Não iniciado/a	
Subfase		Instalações hidráulicas	5,00%	nov/22	dez/22	Não iniciado/a	
Subfase		Execução do pavimento	5,00%	nov/22	dez/22	Não iniciado/a	
Fase	1.5	Aceite das obras pela Prefeitura Municipal de São Paulo		dez/22	jan/23	Não iniciado/a	
Fase	1.6	Desmobilização das obras pela organização da sociedade civil selecionada	7,50%	dez/22	jan/23	Não iniciado/a	

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE NÃO OCORRENCIA DE IMPEDIMENTO

XXXXXXXXXXXXXX inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF sob o nº ___.___.___/____-___, com sede a _____, CEP _____, neste ato representada por seu(ua)_____(representante legal), o(a) Sr. (a) _____, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador(a) da cédula de identidade RG nº ____._____.____-_____ e inscrito(a) no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob o nº _____._____._____-_____, com endereço a _____ ,CEP _____ , declara, para fins de conveniamento do projeto _____, sob as penas da lei, que:

1. Não tem como dirigente:
    a. Membros dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, do Ministérios Público e do Tribunal de Contas, de qualquer esfera de governo, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros, ascendentes ou descendentes;
    b. Servidor público vinculado ao órgão ou entidade concedente, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros, ascendentes ou descendentes;
2. Não contratará com recursos da parceria, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
3. Não remunera seus dirigentes, ressalvadas as exceções legais;
4. Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados:
    a. Membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal;
    b. Servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
    c. Pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;
    d. Organização da sociedade civil que estiver inscrita no CADIN municipal, exceto nos casos em que não houver transferência de recursos financeiros; e
    e. Para os fins do artigo 39, inciso III, da Lei Federal nº 13.019, de 2014, considera-se dirigente de órgão ou ente da Administração Pública o titular da

unidade orçamentária, o Subprefeito, o Secretário Adjunto, o Chefe de Gabinete, o dirigente de ente da Administração Indireta e aqueles que detêm competência delegada para a celebração de parcerias.

f. não se encontra em mora ou inadimplente com outras parcerias, inclusive com relação a prestação de contas, nas três esferas de governo;

5. Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, caput, inciso IV, alíneas "a" a "c", da Lei nº 13.019/2014
6. Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
7. Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
8. Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; ou pessoa que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992;
9. Não possui menores de 18 (dezoito) anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menores de 16 (dezesseis) anos realizando qualquer trabalho, salvo nas condições de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme disposto no inciso XXXIII do art. 7º da CF.;
10. Não possui qualquer outra parceria com o mesmo objeto;
11. Está ciente de que a ausência de quaisquer documentos ou a presença de irregularidades nos mesmos inviabilizará a parceria;
12. Responsabiliza-se por todas as informações contidas no projeto e pelo cumprimento do plano de trabalho, caso venha a ser efetivado a parceria;
13. Não possui qualquer impedimento legal para celebrar parcerias com o Município de São Paulo; e
14. Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional.

São Paulo/SP, ____ de _____ de 20___.

.....

(Nome e Cargo do Representante Legal da Proponente)

PREFEITURA DE
SÃO PAULO
URBANISMO E
LICENCIAMENTO

ANEXO VI

MINUTA DE ACORDO DE COOPERAÇÃO

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, POR MEIO DA SUBPREFEITURA DA VILA MARIANA, SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO, [NOME DA OSC SELECIONADA].

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, representada pela **SUBPREFEITURA VILA MARIANA**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 05.626.770/0001-68, com sede na Rua José de Magalhães, 500 – Vila Clementino, São Paulo - SP – 04026-090 neste ato representada por seu Subprefeito **LUIS FELIPE MIYABARA**, doravante denominada **SUB-VM** e por sua **SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO,** pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 33.840.043/0001-34, com sede a Rua São Bento, 405 - Centro de São Paulo, São Paulo - SP, 01011-100, neste ato representada por seu Secretário Municipal de Urbanismo e Licenciamento **MARCOS DUQUE GADELHO**, doravante denominada **SMUL**, o **[QUALIFICAÇÃO DA OSC SELECIONADA]**.

RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, tendo em vista o que consta no Processo SEI 6068.2022/0001080-4 e em observância às disposições da Lei nº 13.019, de 31 de Julho de 2014, do Decreto nº. 8.726, de 27 de Abril de 2016, e do Decreto Municipal 57.575, de 29 de Dezembro de 2016, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Acordo de Cooperação é a implementação de um espaço de fruição pública para pedestres a ser executado no trecho da Rua Leôncio de Carvalho, compreendido entre a Avenida Paulista e a Alameda Santos, conforme especificações estabelecidas no Plano de Trabalho que integra o presente instrumento na forma do ANEXO ÚNICO.

1.2. Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação, bem como toda a documentação técnica eu dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

2.1. A **SUB-VM** deverá acompanhar a execução do objeto da parceria e zelar pelo cumprimento do disposto neste instrumento e nos atos normativos aplicáveis, exercendo a função de fiscalização e controle, devendo apontar toda e qualquer irregularidade que seja discrepante do projeto inicialmente apresentado e aprovado.

2.2. A **SUB-VM** realizará visita técnica *in loco* para subsidiar o monitoramento do acordo, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas;

2.2. A **SUB-VM** deverá zelar pelos aspectos urbanísticos que envolvem o projeto, cuja a implementação resta autorizada nos exatos termos deste instrumento e de seu Anexo Único;

2.4. A **SMUL** divulgará o objeto da parceria nos termos da legislação, mediante procedimentos definidos conforme seu juízo de conveniência e oportunidade;

2.5. A **SUB-VM** deverá designar, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da celebração do presente acordo, os responsáveis para gerenciar a parceria; zelar por seu fiel cumprimento; coordenar, organizar, articular, acompanhar monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do ajuste.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES [NOME DA OSC SELECIONADA]

3.1. Executar o objeto da parceria de acordo como Plano de Trabalho, observando o disposto neste instrumento na Lei nº 13.019/2014, no Decreto nº. 8.726/2016, e do Decreto Municipal 57.575/2016 e nos demais atos normativos aplicáveis;

3.2. Responsabilizar-se exclusivamente pelo regular pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto da parceria;

3.3. Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro necessário ao cumprimento dos seus compromissos na execução do objeto da parceria;

3.4. Permitir o livre acesso dos agentes da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, dos órgãos de controle interno e do Tribunal de Contas do município aos processos, aos documentos e às informações relacionadas à execução da parceria, bem como aos locais de execução do seu objeto;

3.5. Prestar contas anualmente, mediante relatório parcial de execução, para fins de monitoramento do correto cumprimento das metas previstas no plano de trabalho, observando-se as regras previstas na Lei nº 13.019/2014, no Decreto nº. 8.726/2016, além das cláusulas constantes deste instrumento e do plano de trabalho;

3.6. Apresentar relatório final de execução do objeto, em até 30 (trinta) dias após o término da vigência deste instrumento, para fins de prestação de contas final, a qual se dará conforme as regras previstas na Lei nº 13.019/2014, no Decreto nº. 8.726/2016, além das cláusulas constantes deste instrumento e do plano de trabalho;

3.7. A **[NOME DAs OSCs SELECIONADAs]** deverão designar, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da celebração do presente acordo, respectivos responsáveis para gerenciar a parceria; zelar por seu fiel cumprimento; coordenar, organizar, articular, acompanhar monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do ajuste.

3.8. Adotar as cautelas necessárias para conservação e manutenção dos bens objeto deste Acordo de Cooperação, cuja responsabilidade por eventual ônus financeiro decorrente será do **[NOME DA OSC SELECIONADA].**

CLÁUSULA QUARTA – **RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

4.1. Conforme definido na **Cláusula 3.6.** do presente Acordo, **[NOME DAs OSCs SELECIONADAs]** deverão apresentar Relatório de Execução do Objeto, em até 30 (trinta) dias após o término da vigência deste instrumento. Este prazo poderá ser prorrogável por período não superior a 15 (quinze) dias, a critério da Administração Pública Municipal.

4.2. O relatório de Execução do Objeto deverá conter:

4.2.1. descrição das ações desenvolvidas para a execução do objeto, para demonstrar o alcance dos resultados esperados;

4.2.2. documentos de comprovação da execução do objeto na forma estabelecida no Plano de Trabalho;

4.3. Caso o cumprimento das obrigações já esteja comprovado no processo de SEI de acompanhamento da execução do objeto do presente Acordo com documentação suficientemente apresenta pelos PARTÍCIPES, a ADMINISTRAÇÃO PÚBICA poderá decidir pelo imediato arquivamento do referido processo, dispensando a apresentação do Relatório de Execução do Objeto.

4.4. A apreciação do Relatório de Execução do Objeto ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de sua apresentação pelo **[NOME DA OSC SELECIONADA]**.

4.4.1. O prazo de apreciação do referido Relatório poderá ser prorrogado, mediante decisão motivada;

4.4.2. O transcurso do prazo sem que o relatório tenha sido apreciado impede que o **[NOME DA OSC SELECIONADA]** participem de chamamentos públicos ou celebre novas parcerias;

4.5. Caso o Relatório de Execução do Objeto e o conjunto de documentos existentes no processo não sejam suficientes para comprovar a execução do objeto da parceria, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá decidir pela aplicação das sanções previstas na Lei n. 13.019, de 2014 ou pela adoção de outras providências previstas em legislação específica, garantida a oportunidade de defesa prévia.

4.6. A **[NOME DAs OSCs SELECIONADAs]** deverão manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação do Relatório de Execução do Objeto.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS

5.1. Para a execução do objeto do presente Acordo **não** haverá transferência de recursos entre os PARTÍCIPES.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS HUMANOS

6.1. Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação empregatícia nem acarretarão ônus aos demais PARTÍCIPES.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de 15 (quinze) anos e 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua assinatura.

7.2. O prazo de vigência do presente Acordo de Cooperação engloba tanto a fase da implantação da requalificação do espaço urbano da Rua Leôncio de Carvalho, compreendido entre a Avenida Paulista e a Alameda Santos, quanto a fase de prestação de serviços de manutenção do referido espaço, conforme especificações estabelecidas no Plano de Trabalho que integra o presente instrumento na forma do ANEXO ÚNICO.

7.2.1. O prazo de 180 dias estabelecido para a fase de implantação da obra poderá ser prorrogado nas condições previstas no art. 55 da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 21 do Decreto nº 8.726, de 2016, mediante termo aditivo, por solicitação da [NOME DA OSC SELECIONADA] devidamente fundamentada, desde que autorizada pela Administração Pública, ou por proposta da Administração Pública e respectiva anuência da [NOME DA OSC SELECIONADA], formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término.

7.2.2. O prazo de 15 anos referente ao serviço de manutenção do espaço já requalificado terá como termo inicial a data da emissão do Aceite, pela Administração Pública, da obra de implantação do espaço urbano da Rua Leôncio de Carvalho poderá ser prorrogado nas mesmas condições previstas na cláusula 7.2.1.

CLAUSÚLA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

8.1. O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, exceto no tocante a seu objeto, devendo os casos omissos serem resolvidos pelos PARTÍCIPES.

8.1.1. Os ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o plano de trabalho, desde que submetidos pela **[NOME DA OSC SELECIONADA]** e aprovados previamente pela autoridade competente.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. Este Acordo poderá ser rescindido por mútuo consentimento ou em face de superveniência de impedimento que o torne formal ou materialmente inexequível, ou ainda apor conveniência de qualquer um dos PARTÍCIPES, mediante notificação, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

10.1. A execução da parceria em desacordo com este instrumento, com o Plano de Trabalho e com as disposições da Lei nº 13.019/2014, do Decreto nº. 8.726/2016, do Decreto Municipal 57.575/2016 ou nas disposições normativas aplicáveis pode ensejar aplicação à **[NOME DA OSC SELECIONADA]**, garantida prévia defesa, das sanções previstas nesses diplomas normativos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. As controvérsias decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo, bem como não havendo êxito solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação o foro da Comarca de São Paulo.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

São Paulo, ____ de _____ de 2022.

LUIS FELIPE MIYABARA
SUBPREFEITO DA VILA MARIANA

MARCOS DUQUE GADELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
NOME DA OSC

TESTEMUNHAS:

Nome:
Identidade:
CPF:

Nome:
Identidade:
CPF: